

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

LEI nº 1.287/2017

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC, compete ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

Art. 2° - O FUMPAC destina-se:

 I – ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Inconfidentes;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

 V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Inconfidentes;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

- Art.. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo
 Município;
- II contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou
 Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições
 Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;
- IV patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.
- § 1° A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.
- Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:
- I nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho
 Municipal de Patrimônio Cultural;
- II na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural
 Municipal;



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

 III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do Município, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do município.

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística e cultural municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo e Cultura no Município.

IX – no custeio de eventos;

X– no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte

Art. 5° - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6° - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 14 de setembro de 2017.

DECIO BONAMICHI

Prefeito Municipal de Inconfidentes